



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2052 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 14 de SETEMBRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1017/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do Município de Nova Santa Bárbara, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Santa Bárbara, para o exercício de 2021, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

001 – Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

15.451.0090.1001 – Pavimentação de Vias Públicas, Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Galerias de Águas Pluviais

1005 - 4.4.90.51.00.00 607 – Obras e Instalações..... 1.000.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas pela Lei nº 1006/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1018/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.080,20 (quarenta mil e oitenta reais e vinte centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.080,20 (quarenta mil e oitenta reais e vinte centavos), tem por objetivo o atendimento da solicitação da Câmara Municipal.

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
001 – Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara		
01.031.0010.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
20 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	001	4.000,00
60 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	33.080,20
70 – 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-alimentação	001	3.000,00

TOTAL 40.080,20

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL		
001 – Gabinete do Prefeito		
04.122.0040.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
190 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	40.080,20

Cancelamento 40.080,20

TOTAL 40.080,20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021 Processo Administrativo nº 71/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 08 de setembro de 2021, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA PELO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes, na forma do contido no inciso V do caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

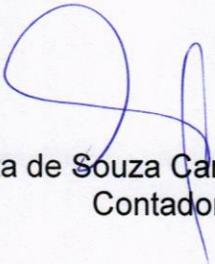
Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2021.

Contabilidade

ASSUNTO: Dotação orçamentária

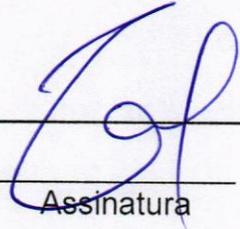
Venho por meio desta, solicitar que seja acrescentado no processo de Inexigibilidade nº 7/2021 e contrato 56/2021 a Dotação Orçamentária, conforme relatório anexo.

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome


Assinatura

15/09/2021
data



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/09/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05. Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos				
001. Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos				
11.334.01.40.2008. Manutenção do Departamento do Trabalho, do Programa de Incentivo à Indústria e G				
3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5,00	25.005,00	0,00	25.005,00
00630 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
00630 EA 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Total Geral	5,00	25.005,00	0,00	25.005,00

Critérios de seleção:
 Data do cálculo: 15/09/2021
 Contas de despesa: 630

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****CONTRATO Nº 56/2021****REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 7/2021**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARANÁ, E JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, nº 466 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná, matrícula n. 10.547, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr, com área construída de 741,43m², sendo que a área útil utilizada para locação será de 577,43m², para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso V do caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.7. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e de rede elétrica;
- 3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e
- 3.1.12. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente **não** poderá denunciar o Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e outros, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.9. Pagar as despesas ordinárias de consumo de água e luz.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. OLOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido;

7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 15 de setembro de 2021 e encerramento em 14 de setembro de 2022, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, acumulado nos últimos 12 meses, desde que seja



observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
630	05.001.11.334.0140.2008	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
3280	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas Federais e Municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

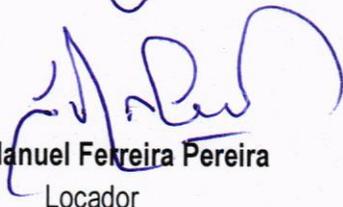
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Barbara, 15/09/2021.



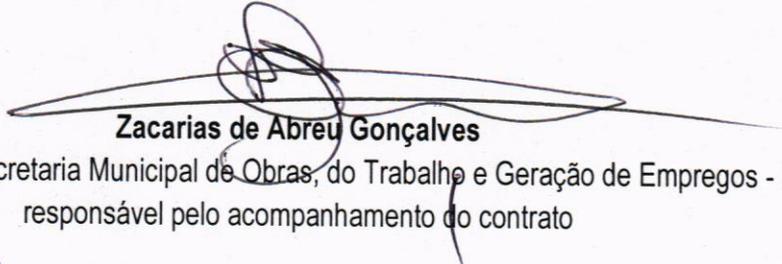
Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Locatário



Jose Manuel Ferreira Pereira

Locador



Zacarias de Abreu Gonçalves

Representante da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Patricia de S. dos Anjos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021**046**

REF.: Inexigibilidade n.º 7/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

CONTRATADA: JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 14/09/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2021.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 213/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CÍCERO MIGUEL DE LIRA
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CÍCERO MIGUEL DE LIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 15/09/2021
Nº do Pagamento: 3577/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 214/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: IRANI RIBEIRO FRAGOSO
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A MOTORISTA IRANI RIBEIRO FRAGOSO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 15/09/2021
Nº do Pagamento: 3578/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO

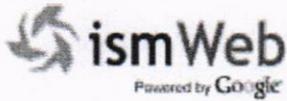
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato nº 56/2021 - Locação de imóvel

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de setembro de 2021

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

10:01

Para: zacariaslemesgoncalves@hotmail.com

Bom dia,

Seguem anexo cópia do contrato nº 56/2021, decorrente da inexigibilidade n.º 7/2021 firmado com o Senhor **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--
Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 Contrato 56 2021 - Locação Barracão Ferreira.pdf
1396K

CHEK LIST

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 71 / 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
13.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021**

Aos 30 dias do mês de setembro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2021, registrado em 14/09/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 049, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações